ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 16 / 03 / 2005
HORA : 11:04
ASS :

LEI Nº 2.205/2005

"ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº2.141/2004".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 5º, da Lei nº 2.141/2004, de 09 de junho de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para entidades prestarem contas dos valores recebidos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos mesmos, exceto no caso de eventuais valores não gastos, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta poupança e sua prestação de contas apresentada até a última prestação de contas.

§ 1º - No caso do encerramento do exercício, o prazo para prestação de contas será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE MARÇO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
FLÁVIO MÜLLER,
CHEFE DE GABINETE.